

Acordo alcançado entre Conselho da União Europeia e o Parlamento Europeu relativa à proposta de Diretiva relativa a ações coletivas para a proteção dos interesses coletivos dos consumidores

Ontem, dia 30 de junho, foi aprovado, em Comité dos Representantes Permanentes (COREPER) onde têm assento os Embaixadores dos Estados-Membros da UE, o acordo alcançado entre Conselho da União Europeia e o Parlamento Europeu relativa à proposta de Diretiva relativa a ações coletivas para a proteção dos interesses coletivos dos consumidores e que revoga a Diretiva 2009/22/CE.

Recorda-se que a proposta de Diretiva foi apresentada pela Comissão Europeia, no âmbito do **Novo Acordo para os Consumidores**, a 12 de abril de 2018, tendo o processo de negociação tido lugar no âmbito do Grupo de Trabalho do Conselho *“Proteção e Informação dos Consumidores”*, cabendo à Direção-Geral do Consumidor a representação nacional, acompanhada pela Direção-Geral de Política de Justiça (que compuseram assim a delegação portuguesa).

Esta proposta representa um passo muito importante na proteção dos consumidores europeus, através dos mecanismos de ação inibitória e de reparação em caso de lesão dos direitos dos consumidores previstos no direito da União Europeia.

Assim, cumpre destacar os seguintes aspetos:

- A proposta de Diretiva, dispõe de um âmbito de aplicação bastante alargado, abrangendo áreas como os serviços financeiros, viagens e turismo, energia, saúde, telecomunicações e proteção de dados.
- Os mecanismos de ação previstos poderão ser utilizados, em representação dos consumidores, por entidades qualificadas, que deverão ser designadas previamente pelos Estados-Membros.
- Estabelecem-se critérios harmonizados de elegibilidade das entidades qualificadas para efeitos da propositura de ações transfronteiriças, deixando aos Estados-Membros a liberdade de estabelecer critérios de designação para aquelas entidades para efeitos de ações nacionais.
- O prazo de transposição para o ordenamento jurídico nacional será de 24 meses a contar da entrada em vigor da Diretiva, dispondo os Estados-Membros de 6 meses adicionais para a aplicação efetiva das disposições legislativas de transposição.

Importa salientar que a futura Diretiva respeita os sistemas de ação coletiva nacionais em vigor nos Estados-Membros, aspeto de especial importância para Portugal que dispõe de mecanismos de ação popular e de ação inibitória previstos, respetivamente, na Lei n.º 83/95, de 31 de agosto (Lei de Ação Popular) e na Lei de Defesa do Consumidor.



Aproveita-se a presente comunicação para dar nota de que hoje, dia 1 de julho, a Alemanha inicia a Presidência do Conselho da União Europeia, destacando-se como suas prioridades o consumo sustentável, a transição digital em conformidade com os objetivos da Agenda das Nações Unidas 2030 e o reforço dos direitos dos consumidores nas plataformas.

Segue-se, a 1 de janeiro de 2021, a Presidência Portuguesa que terá a responsabilidade de iniciar as negociações de alguns instrumentos jurídicos tendo como pano de fundo a Agenda do Consumidor que será apresentada em final de novembro deste ano.

Para mais informações, contacte a Direção-Geral do Consumidor,